



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.648, DE 2024**

**(Do Sr. Gilvan Maximo)**

Dispõe sobre o reconhecimento da arte evangélica como cultura no Brasil e dá outras Providências.”

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI No , DE 2024

(Do Gilvan Maximo)

“Dispõe sobre o reconhecimento da arte evangélica como cultura no Brasil e dá outras Providências.”

Apresentação: 03/12/2024 15:11:30.123 - Mesa

PL n.4648/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida como cultura, toda arte evangélica, desde que não tenha conotação de culto, no Brasil.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

“A diversidade cultural constitui um dos elementos essenciais de transformação da realidade urbana e social.” (Declaração Universal da UNESCO sobre Diversidade Cultural). A preocupação com a Cultura de uma comunidade ou de um povo é secular, uma vez que desde a Antiguidade Clássica, já se observava essa distinção. Naquela época, os gregos, os egípcios, já cuidavam da edificação dos seus lugares, preservação dos seus templos, obras de artes, seus hábitos, costumes, como por exemplo, podemos citar as Pirâmides do Egito, os Jardins Suspensos da Babilônia e o Colosso de Rodes. Valores que são intrínsecos de cada povo. Esses bens culturais, ora mencionados, são referenciais para a construção de nossa identidade cultural, e segundo Maria do Carmo Godoy, em sua obra intitulada Patrimônio Cultural: continuação e subsídios para uma política, afirma de forma categórica que:

“Toda produção humana, de ordem emocional, intelectual e material, independentemente de sua origem, época ou aspecto formal, bem como, natureza, que propiciem o conhecimento e a



consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia”.

O Presente Projeto de Lei Federal encontra fundamento no artigo 215 caput e § 1º da Constituição Federal que assim se expressa:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. §1º o Estado protegerá as manifestações das culturas populares e indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional ”.

As Igrejas Evangélicas, instituições de cunho religioso, dentre as suas diversas atividades espirituais, destaca-se a arte evangélica, que segundo a Pastora Gláucia Rosane, pastora da Igreja Apostólica Betel e fundadora da Sociedade dos Artistas Evangélicos do Maranhão-SAEM, compreende “toda a expressão criativa do ser humano”. Este projeto atende ao apelo do povo evangélico e tem como origem o Manifesto da grande maioria dos artistas evangélicos desse país, como instrumento reivindicatório, representando as aspirações do povo evangélico do Brasil. A arte evangélica, como cultura, compreende a vigília, marchas proféticas, música, gravação de cd’s, publicação de livros, dança, artistas plásticos, shows e eventos, dentre outros que no decorrer dos anos se perpetuaram como elementos intrínsecos da cultura do povo evangélico . É de bom alvitre se destacar, que já existe no Estado do Maranhão, a Lei nº 8.431/2006 de autoria do autor deste Projeto, à época de Deputado Estadual, denominada a Lei dos Eventos Gospel, contendo a arte evangélica como cultura. O que se observa através dos meios de comunicação em geral é a explosão da arte evangélica como cultura, valorizando as diversidades de gêneros musicais existentes no Brasil, tendo na mídia religiosa o seu maior veículo de disseminação e de inspiração, possibilitando o acesso à toda a população. Assim sendo, os evangélicos se constituem em um agrupamento de pessoas que participam do processo civilizatório nacional. A Constituição Federal, em seu artigo 216, incisos I e II, preceitua que:



“Art. 216. Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem; I- As formas de expressão; II- Os modos de criar, fazer e viver”

Os evangélicos são grupos formadores positivos da sociedade brasileira, participantes de forma efetiva, no processo de criatividade e do bem estar do ser humano. Este projeto de Lei com embasamento jurídico constitucional, acima referenciado, consolida de uma vez por todas, a pretensão do povo evangélico deste País, que quer ver os seus direitos culturais, de fato já aprovados pela sociedade, agora pelos poderes constituídos deste País, como reconhecimento do processo de evolução da nossa cultura.

Vale ressaltar nossas homenagens ao autor da proposta inicial, Deputado Lourival Mendes, arquivada nos moldes do art. 105, do RICD.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.

**Gilvan Maximo**  
**Deputado Federal**  
**Republicanos DF**

